



Memorando/CI 81.537/2025

De: **Álvaro Luiz Figueiredo Pereira de Azeredo** Setor: **CGM – AALC - Análise e Acompanhamento de Licitações e Contratos**

Despacho: **11- 81.537/2025**

Assunto: **MINUTA DO EDITAL PE 122/2025 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS (PARA APRECIÇÃO)**

Petrolina/PE, 04 de Dezembro de 2025

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

ANÁLISE FORMAL DA MINUTA DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prezados,

A Controladoria Geral do Município de Petrolina, no exercício do controle preventivo, com fundamento no **art. 74, §1º da Constituição Federal de 1988** e em conformidade com o **art. 7º da Lei Municipal nº 2.490/2012**, procedeu à análise da **Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 122/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa para a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS** para atender as necessidades da SEDUCE.

1. Escopo da Análise

Esta análise limita-se aos **aspectos formais** do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas). Presume-se que a autoridade competente adotou as providências necessárias para garantir a adequação da contratação às necessidades administrativas.

As observações aqui apresentadas têm caráter **recomendatório**, visando resguardar a autoridade assessorada. O acolhimento ou não das sugestões insere-se na esfera discricionária do gestor. Já eventuais apontamentos que envolvam **legalidade** são de observância obrigatória, devendo ser corrigidos ou devidamente justificados, sob responsabilidade exclusiva do órgão demandante.

2. Responsabilidades da Administração

A responsabilidade pela geração da despesa é exclusiva do **ordenador de despesas**. Presume-se, ademais, que tanto a autoridade consultante quanto o ordenador de despesas possuem **competência legal** para a prática dos atos relacionados à contratação, em conformidade com as atribuições regimentais.

3. Especificação dos Produtos

Compete à SEDUCE na qualidade de unidade técnica demandante, justificar de forma clara e documental as escolhas realizadas quanto às especificações dos itens. Tal medida é indispensável para:

- Evitar direcionamentos indevidos;
- Garantir a isonomia entre fornecedores;
- Atender ao art. 41 da Lei nº 14.133/2021, que veda indicação de marca salvo em hipóteses justificadas.

4. Sustentabilidade nas Contratações Públicas

Nos termos do art. 11, inciso IV Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), orienta-se que as contratações observem critérios de sustentabilidade, tais como:

- Redução de consumo e busca de alternativas econômicas;

- Preferência por produtos que se insiram na economia circular ou com menor impacto ambiental;
- Inclusão, sempre que possível, de exigências de logística reversa e reaproveitamento de materiais.

5. Segregação de Funções

É fundamental observar o princípio da **segregação de funções**, prevenindo conflitos de interesse e fraudes, conforme boas práticas de governança pública. Assim, recomenda-se que as etapas de planejamento, execução e fiscalização sejam desempenhadas por equipes distintas, com competências bem definidas, em consonância com os arts. 7º e 169 da Lei nº 14.133/2021.

6. Considerações Finais

O posicionamento desta Controladoria tem caráter **opinativo e orientador**, não eximindo os gestores de suas responsabilidades legais.

A materialidade da pesquisa de preços e demais parâmetros econômicos é de competência exclusiva da **Secretaria demandante**. A **Procuradoria Geral do Município** é responsável por validar a conformidade legal e normativa do certame.

Com base na análise realizada, e considerando o escopo restrito aos aspectos formais, **não foram identificados vícios formais ou irregularidades evidentes** nesta fase preliminar. A Secretaria demandante deve, portanto, incorporar as recomendações aqui listadas, genéricas e específicas, ao processo naquilo que couber.

No exercício das atribuições de controle interno, esta Controladoria continuará a adotar critérios de relevância, materialidade e amostragem, podendo realizar análises complementares em etapas posteriores do processo, caso necessário.

Atenciosamente,

—
Álvaro Luiz Figueiredo Pereira de Azeredo
Analista de Controle Interno

OAB/RJ nº 200.823

Mestre em Administração Pública - UNIVASF

Prefeitura de Petrolina - Av. Guararapes. Centro - Petrolina - PE

Impresso em 05/12/2025 16:18:28 por Talita Samantha Ferreira Dos Santos - Agente de Editais